

DECRETO Nº 054/2010

“ALTERA E REGULAMENTA A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO 2010.”

CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei orgânica do Município e Código Tributário Municipal – Lei nº 1764/2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2010, facultando ao contribuinte o pagamento nas opções abaixo:

I - Em cota única com descontos de 20% para pagamento até 10 de Abril de 2010;

II – Em cota única com descontos de 10% para pagamento de 11 de abril até 10 de maio. Em cota única com descontos de 5% para pagamento de 11 de maio até 10 de junho. Após esta data pagamento em cota única sem descontos.

III – em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas sem desconto, tendo o vencimento da primeira parcela em 10 de abril de 2010;

Artigo 2º - As datas de pagamentos mencionadas no artigo anterior poderão ser prorrogadas, caso haja necessidade de revisão de cadastros e o conseqüente reprocessamento do imposto, cujos pagamentos efetuados após as datas de vencimentos impressas nos carnês, sofrerão acréscimos moratórios conforme preceitua o Código Tributário Municipal – CTM.

Artigo 3º - Após o vencimento de todas as parcelas dos carnês com base nas datas mencionadas no artigo 1º sem o devido pagamento, poderá ser emitido novo carnê, na ocorrência das situações tratadas no artigo 2º, cujo pagamento poderá ser em cota única com novo vencimento com prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

§ único – A re-emissão de carnês especificado no *caput* deste artigo poderá ser a pedido do próprio contribuinte ou por iniciativa do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Colider, nas hipóteses tratadas neste decreto, não podendo ser concedido o desconto previsto nos incisos I e II do artigo 1º.

Artigo 4º - Fica autorizado o desconto adicional de até 10% para os casos em que diante da atualização cadastral imobiliária for constatada a impossibilidade financeira do contribuinte em absorver o impacto do aumento correspondente, nas situações em que este superar significativamente o ajuste instituído pela atualização da Planta Genérica de Valores.

§ único – Para efeito do desconto mencionado no *caput*, o contribuinte deverá requerer expressamente o benefício, alegando suas condições, momento em que a autoridade tributária fará as diligências necessárias à constatação das alegações, observando a legalidade e o bem senso econômico.

Artigo 5º - Nenhuma parcela do IPTU referente ao exercício em curso, poderá ter seu pagamento efetuado após o último dia útil do mesmo.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, 19 de março de 2010

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL